



Câmara Municipal de Nova Venécia

PROTOCOLADO SOB

Nº 12426 Fis. -

Em 15 / 06 / 2011


PROTOCOLISTA

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.106, DE 09 DE JUNHO DE 2011.

**CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL (SIMSAN) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

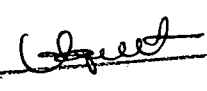
Art. 1º Esta lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN), por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável.

Art. 2º A alimentação adequada e saudável é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, considerando as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

Art. 3º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

PUBLICADO
ATRIO DA PREFEITURA
EM 09/06/2011





PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As ações e programas de segurança alimentar e nutricional são desenvolvidos em diferentes setores e abrangem:

I - a promoção e ampliação das condições de acesso universal aos alimentos adequados e saudáveis;

II - a estruturação de sistemas justos, de bases agroecológicas e sustentáveis de produção, extração, processamento, comercialização, abastecimento e distribuição de alimentos, prestando uma atenção especial à conservação da biodiversidade e à utilização sustentável dos recursos, incluindo-se a água para consumo humano e para a produção de alimentos;

III - instituição de processos permanentes de educação e capacitação em segurança alimentar e nutricional e direito humano à alimentação adequada e saudável, fortalecendo a produção de conhecimento e o acesso à informação;

IV - ampliação e coordenação das intervenções em segurança alimentar e nutricional voltadas para populações em condições de vulnerabilidade alimentar, incluindo-se os povos e comunidades tradicionais e as famílias chefiadas por....;

V - a promoção e o fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado às demais políticas de segurança alimentar e nutricional, incluindo-se as pessoas com necessidades alimentares especiais e as com doenças crônicas que interferem na geração de renda; e

VI - a promoção e fortalecimento da participação e controle social de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º O SIMSAN será composto por um conjunto de órgãos públicos, empresas públicas e privadas e entidades da sociedade civil, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o sistema, respeitando as normas legais aplicáveis.

§ 1º A participação no SIMSAN, de que trata este artigo, deverá obedecer aos princípios e diretrizes do sistema, e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Venécia-ES (COMSEA-NV) e pelo Comitê Municipal Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (COMISAN), a ser criada em ato do Poder Público Municipal.

PUBLICADO
ATRIBUÍDA PELA PREFEITURA
EM 09/05/2011



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SIMSAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SIMSAN.

Art. 8º O SIMSAN será regido pelos seguintes princípios:

I - universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo; e

IV - transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 9º O SIMSAN tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;

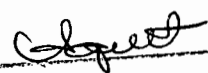
IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V - articulação entre orçamento e gestão; e

VI - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 07/06/2011





**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10. O SIMSAN tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre o poder público e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do Município.

Art. 11. Integram o SIMSAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA-NV das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SIMSAN;

II - o COMSEA-NV, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal, responsável pelas seguintes atribuições:

- a) convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;
- b) propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de segurança alimentar e nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;
- c) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- d) aprovar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional apresentados pela COMISAN;
- e) definir, em regime de colaboração com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SIMSAN;
- f) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nas diferentes unidades da federação, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações e programas que integram o SIMSAN;
- g) mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;
- h) criar câmaras temáticas para aprofundamento e acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de segurança alimentar;

PUBLICADO
ATRIO DA PREFEITURA

EM 09/08/2011

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

i) incentivar a promoção da agricultura de base familiar, com base em instrumentos voltados para a melhoria da qualidade e agregação de valor aos produtos agrícolas, incluindo:

1. mobilizar áreas ociosas rurais e urbanas;
2. favorecer o acesso ao crédito;
3. criar mercados; e
4. apoio às mulheres produtoras rurais.

III - o COMISAN, integrado por secretários municipais de Assistência Social, de Educação, de Saúde, de Agricultura, de Meio Ambiente e da Indústria, Comércio e Serviços, com as seguintes atribuições:

- a) participar de fóruns tripartites para a interlocução e pactuação, com instâncias congêneres de segurança alimentar e nutricional de outras esferas de governos;
- b) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA-NV, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- c) coordenar e avaliar periodicamente a execução da Política e do Plano Municipal de segurança alimentar e nutricional;
- d) articular as políticas e planos municipais com as das esferas de governos federal e estadual;
- e) apresentar relatórios e informações ao COMSEA-NV, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano de segurança alimentar e nutricional;
- f) incentivar a participação dos órgãos públicos das atividades do COMSEA-NV.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO COMSEA-NV E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 12. O COMSEA-NV será constituído por dezoito membros titulares, observada a seguinte representação:

I - seis representantes indicados pelo Prefeito Municipal, asseguradas as representatividades das secretarias municipais de Assistência Social, de Educação, de Meio Ambiente, da Indústria e Comércio e da Agricultura; e

PUBLICADO

ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 09/08/2011



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

II - doze representantes da sociedade civil organizada, a saber:

- a) dois representantes dos sindicatos municipais e demais representações de classes locais;
- b) quatro representantes das entidades ligadas às igrejas do Município;
- c) dois representantes de Organizações Não Governamentais (ONGs);
- d) um representante das cooperativas do Município; e
- e) três representantes dos movimentos Sociais.

§ 1º Cada membro titular terá um respectivo suplente, observados os mesmos procedimentos de composição ou indicação para aquele.

§ 2º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos permitida a recondução.

§ 3º A nomeação e posse dos membros do COMSEA-NV far-se-á por ato do Executivo Municipal.

§ 4º Os conselheiros representantes da sociedade civil de âmbito municipal serão eleitos em assembléia própria.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO COMSEA-NV**

Art. 5º O COMSEA-NV terá a seguinte estrutura:

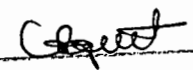
I - Secretaria Executiva, eleita entre seus pares e composta da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário; e
- d) Segundo Secretário.

II - Plenário;

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 09/06/2011





**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

III - Grupos de Trabalho; e

IV - Câmaras Temáticas;

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 6º Deverá o COMSEA-NV, no prazo de sessenta dias após a posse de seus membros titulares e suplentes, elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 2.657, de 26 de julho de 2004.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 09 dias do mês de junho de 2011;
57º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

**WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO**

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 09/06/2011